



Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.096 e 2.097

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 4 e 5 de setembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 020 de 29 de agosto de 1975

— Constitui a Comissão encarregada de organizar os esquemas e demais dispositivos de serviços, com vistas à Campanha da Semana do Trânsito.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 456/75-SEGUP.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar as pessoas abaixo relacionadas, para constituírem a comissão encarregada de organizar os esquemas e demais dispositivos de serviços com vistas à Campanha da Semana do Trânsito, no período de 18 a 25 de setembro vindouro, de acordo com o que dispõe a Resolução n.º 420, de 31 de julho de 1969, do CONTRAN:

Presidente:

— Ten. Cel. Inf. José Indio Machado, Secretário de Segurança Pública.

Membros:

Dr. Miracy Maurício Neves, Diretor da Divisão de Trânsito,

— Cap. PM. Celso de Souza Soares, Comandante do Batalhão de Guardas da G.T.,

— 2.º Ten. Antônio Sérgio do Amaral, Comandante do Pelotão de Trânsito,

— Prof.ª Raimunda Aciné Garcia Lopes de Souza, Coordenadora do Ensino de 1.º Grau,

— Prof. Silvío Sebrinho Soares Castilho, Coordenador de Ensino de 2.º Grau,

— Arquiteto Antonio Duarte Pina Filho, Chefe do Setor de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Macapá,

— Engenheiro José do Rosário Pastana, Chefe do Serviço Municipal de Estradas e Rodagem, e

— Sr. Juvenal Salgado Campos, Presidente da União dos Motoristas do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Sec. de Segurança Pública

(P) n.º 0732 de 26 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 469/75-SOP.

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0857, de 24 de julho de 1974, que constituiu a Comissão Especial, com o seu funcionamento junto à Secretaria de Obras Públicas, incumbida de coordenar os trabalhos preliminares relacionados com a implantação do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Porto Grande.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0733 de 28 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Raul Soares Pereira de Souza, Chefe do Setor de Auditoria, símbolo 7-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para substituir, Benedito da Costa Braga, Delegado, na presidência da Comissão de Inquérito constituída através do Decreto (P) n.º 0705, de 25 de agosto de 1975, incumbida de apurar as causas de incêndio ocorrido no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0734 de 29 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Ten. Cel. Inf. José Indio Machado, Secretário de Segurança Pública deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 31 de agosto a 04 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0735 de 29 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Raul Soares Pereira de Souza, Chefe do Setor de Auditoria, símbolo 7-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território; Alberto Magno Dantas, 2.º Tenente PM, Comandante do GRUCI e Heráclio Hugo de Queiroz, 2.º Tenente PM, ambos pertencentes à Tabela de Pessoal Especialista Temporário, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar possíveis irregularidades administrativas no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Amapá.

Art. 2.º — Ficam, em consequência, revogados os Decretos (P) n.º 0705, de 25 de agosto de 1975, e n.º 0733, de 28 de agosto de 1975, e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvados, por quem de direito casuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será de venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0736 de 29 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 562/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Dr. Omar Gonsalves de Oliveira, Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, símbolo 5-C; Othelo Martins Leoncio, Agregado ao símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Guarda e João Espindola Tavares, Delegado de Ordem Política e Social, símbolo 7-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar os fatos relatados no ofício n.º 711/75, do Exmo. Senhor Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, capeado pelo Processo n.º 562/75-SEAC, acima mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de agosto de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0737 de 29 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Manoel Antonio Dias, Secretário de Obras Públicas deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trate de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 31 de agosto a 04 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de agosto de 1975, 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Contrato de Empreitada

Termo de Contrato de execução em regime de empreitada global dos serviços de construção do comissariado de Polícia de Pedra Branca, na localidade do mesmo nome.

Termo de Contrato de Empreitada que entre

si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, para construção do Comissariado de Polícia de Pedra Branca, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominada simplesmente Contratante, e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Empreiteira o Senhor Roberto Marques de Souza Rodrigues, representante da firma com poderes expressos para tal, outorgados através de instrumento público de procuração anexo.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd S/N.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de Preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços n.º 07/75-SOP, realizada em 24 de julho de 1975, combinado com o art. 18, item XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção do Comissariado de Polícia de Pedra Branca, na localidade de mesmo nome, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendem a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de proposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo.

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do 5.º (quinto) dia da data da assinatura de Contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do Contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Formas dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 304.769,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos da União, do projeto/Atividade Desenvolvimento Regional, Administração Geral, Edifícios Públicos, Construção e Adaptações de Imóveis, do elemento de despesa 4.1.1. — Obras Públicas, alocadas no Plano de obras /75, conforme Nota de Empenho n.º 1578, no valor de Cr\$ 304.769,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros).

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso, depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Per Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, aten-

dida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

- a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;
- c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;
- d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Contrato,
- f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o Contrato será automaticamente rescindido;
- g) — Se a Empreiteira rescindir em faltas já punidas;
- h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do Contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Poderá a Empreiteira subempreitar com uma firma especializada em parte, a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso mediante a autorização prévia da Contratante.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta assinatura do Contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os prin-

cipais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de agosto de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Dirigente da Contratante

Roberto Marques de Souza Rodrigues
Representante da Empreiteira

Testemunhas:

Ilegíveis

Santos Futebol Clube

Fundado em 11 de Maio de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 38.º — O Conselho Fiscal exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades do Clube, examinando livros documentos e correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames exigir e recorrendo, ainda, a qualquer fontes de informações a seu critério, cabe-lhe outrossim, fazer inquérito de qualquer natureza.

Art. 39.º — Desempenho de suas funções compete ao Conselho Fiscal:

a) — examinar a escrituração dos livros da Tesouraria, tais como o «Caixa» confrontando com a documentação respectiva.

b) — contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

c) — Verificar se os fundos existentes foram regularmente depositados em Banco.

d) — examinar os livros de contabilidade geral e os balanços mensais confrontando-os com os documentos correspondentes;

e) — Verificar se a Diretoria se reuniu regularmente e se ao cabo de cada reunião, foram lavradas as respectivas atas;

f) — Verificar se o clube esta em dias com seus compromissos;

g) — Convocar extraordinariamente em qualquer tempo a Assembléia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.

(Continua no próximo número)